

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



PARECER Nº 02 / 2017 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 892, de 2016, que *"Altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô e dá outras providências."*

Autor: Deputado RAFAEL PRUDENTE
Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Chega para o exame terminativo desta Comissão o Projeto de Lei nº 892, de 2016, do Deputado Rafael Prudente, que *"Altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô e dá outras providências."*

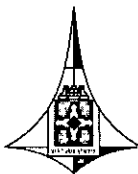
Cuida o inciso I do art. 1º da proposição de modificar o inciso IV do art. 1º da lei original, para acrescentar, que além da localização e indicação das linhas servidas, "deverá constar de forma explícita o endereçamento dos pontos de ônibus em questão" nas placas informativas existentes nos pontos de ônibus.

O inciso II do art. 1º acrescenta o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Lei: "as placas informativas em alfabeto braile deverão obrigatoriamente ser confeccionadas e afixadas em observância à Norma Técnica - NBR 9050, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou por norma que vier a sucedê-la".

O inciso III modifica a redação do art. 4º da Lei para alterar multa de "cem UFIR" para "correspondente a três salários mínimos".

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças	
PL Nº	892 / 2016
Fls.	14
Rubrica	Chico Leite



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Em favor de sua proposição, o autor informa que o objetivo da proposição é aumentar a segurança da população de deficientes visuais que necessita utilizar o transporte público coletivo, propiciando a ela informação precisa dos locais por onde passam os ônibus, a partir da identificação do endereçamento das paradas de ônibus e da indicação das linhas por eles servidas.

O Projeto foi lido em 11 de fevereiro de 2016 e encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, onde recebeu Substitutivo que contempla duas das modificações apresentadas à Lei nº 2.536/2000: a definição da NBR 9050 da ABNT como parâmetro para confecção e afixação das placas informativas e a transformação da multa em valores da moeda corrente nacional no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em seguida, o PL foi encaminhado a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, para análise de mérito e admissibilidade; seguirá, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

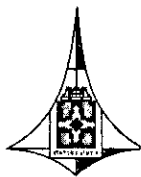
II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 64, II, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), manifestar-se de forma terminativa sobre a adequação ou repercussão orçamentária e financeira das proposições.

Entende-se como adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual¹. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange às Metas Fiscais.

Relativamente a admissibilidade, cabe registrar a previsão no art. 1º, inciso I, pelo que se caracteriza aumento de despesas e, consequentemente, a necessidade de atendimento aos requisitos legais impostos a tal circunstância.

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Releva destacar, portanto, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, e que, ao tratar da geração da despesa ou assunção de obrigação estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

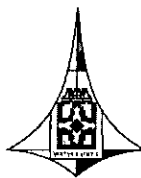
II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do “caput” será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Acreditamos que, do ponto de vista econômico, as propostas trazidas pelo PL não causam impacto. Consideramos, pelo contrário, que a inclusão dos deficientes visuais com a remoção de barreiras à sua circulação em segurança, trazem benefícios sociais e econômicos incalculáveis, vindo da sua capacidade de inserção no mercado de trabalho, acesso ao comércio, e assim por diante. Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela não elenca gastos que aumentem aqueles já previstos na Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 – LOA 2016.

Observamos, especificamente, a existência de recursos destinados ao Programa 6216 – Mobilidade Integrada e Sustentável, Ação 5027 - Implantação de Sinalização de Endereçamento, Indicativa e de Utilidade pública na Unidade Orçamentária 26.204 – DFTrans.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite

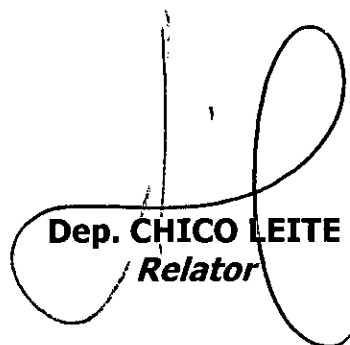


III – VOTO

Por todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **ADMISSIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei nº 892/2016**, em atendimento ao comando do art. 64, II, 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente


Dep. CHICO LEITE
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

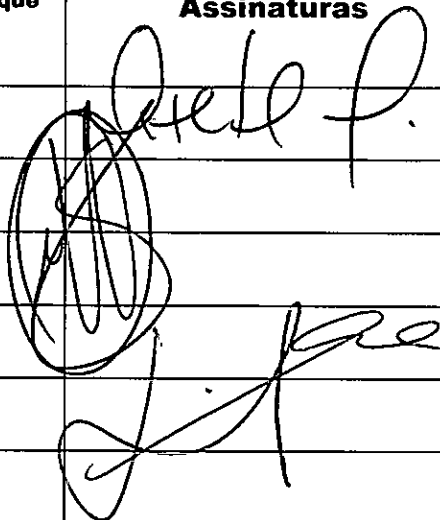
PROPOSIÇÃO: PL Nº 892/2016 - Altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metrô e dá outras providências.

Autor: Deputado Rafael Prudente.

Relator: Deputado Chico Leite.

Parecer: Pela admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel					X		
Rafael Prudente		X					
Chico Leite	R	X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão							
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator - Dep. CHICO LEITE

☐ Voto em Separado - Dep. _____

☐ **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

☐ Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

☐ Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 15ª Reunião Ordinária

Em, 05/12/2017

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº <u>892, 2016</u>
Fls. <u>18</u> Rubrica <u>Genesio</u>


Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF